



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 034/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.032/2017**
Protocolo nº **036/2017 de 10/03/2017**

Autorizado: **VALDOMIRO JOSÉ MILANI**
CPF 435.990.010-49

Endereço: Linha Perau
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 08/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no inciso II da linha "a" do § I do art. 2º do Decreto nº 6.660/2008, imóvel rural localizado na Linha Perau, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi nº 11.524 com 22.5 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°57'45,57"S Long. 53°00'18,96"W. **Promover** em área antropizada (lavoura), área de manejo de 50,00 m²:

1. **Manejo Florestal** – Supressão de **01 (um)** exemplar nativo natural da espécie, a saber:

	Nome científico/comum	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m ³)	Estéreos/Lenha
1.	<i>Araucaria angustifolia</i> - Pinheiro brasileiro	verde	0,60	10,0	1,69	2,35
Total					1,69	2,35

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
 4. Como forma de compensação, autorizado deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;
 6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicará a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 9. O Sr. **Valdomiro José Milani fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista - RS, 14 de março de 2017.

Erno Klein

Ederson Simon

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br